



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL PL 1053 /2012

1
L I D O
Em, 09/08/12
Assessoria de Plenária

PROJETO DE LEI Nº

12

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Altera o art. 2º da Lei nº 4.790, de 24 de fevereiro de 2.012, que "Reconhece a Via Sacra de Sobradinho II como Evento Oficial do Distrito Federal".

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.790, de 24 de fevereiro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A festa será realizada anualmente na Semana Santa, entre o Domingo de Ramos e o Domingo de Páscoa, conforme calendário nacional".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa atender um pleito da comunidade, tendo em vista que as festividades referentes à Via Sacra em Sobradinho II serão realizadas anualmente na Semana Santa, entre o Domingo de Ramos e o Domingo de Páscoa, conhecido entre aos membros eclesiais como o Domingo da Ressurreição.

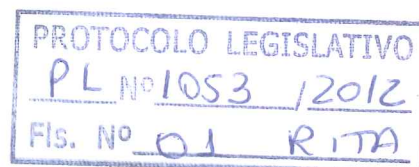
Buscando alternativas para ampliar e qualificar mais ainda a Via Sacra na Região de Sobradinho II, a comunidade tem se organizando procurando manter a tradição da encenação da Paixão de Cristo, um majestoso projeto cultural, envolvendo jovens e adultos, reunindo um público de aproximadamente vinte mil pessoas, contando com grupo de 750 atores e figurinistas, que dedicam-se o ano inteiro à luta de organizar eventos e angariar recursos para a realização das festividades.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das sessões, em de de 2012.




Dr. Michel
Deputado Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : LEI 4.790
Data : 13/08/12 12:04:33

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

LEI Nº 4.790, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Reconhece a Via Sacra de Sobradinho II como evento oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra de Sobradinho II como espetáculo integrante do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A festa será realizada anualmente na Sexta-Feira Santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Brasília, 24 de fevereiro de 2012

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 13/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

